

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 290

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE — RUA PARDAL
MARLLET NO. 129 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.432/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à CAPET e à SECEX que diligenciem a lavratura de novo Auto de Infração, por força da Deliberação AGENERSA nº. 105/2007, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº. 120/2007 e nº. 154/2007, considerando os efeitos do indeferimento da tutela antecipada pretendida pela Concessionária CEG nos autos da Ação Anulatória nº. 2007.001.150820-9.

Art. 2º - Considerar ocorrida a coisa julgada administrativa no presente processo (E-04/079.432/2000), uma vez que foram esgotados todos os meios e recursos para a modificação do *decisum* do Conselho Diretor no âmbito desta AGENERSA.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

EXONERAR, a partir e com validade a contar de 01 de julho de 2008, **ELINETE FERREIRO COUTO**, matrícula nº 029727-6, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Tavares de Macedo, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-068380642008.

NOMEAR DENISE RANGEL DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2008, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Tavares de Macedo, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Elaine Henrique Couto, matrícula nº 029727-6, Processo nº E-068380642008.

EXONERAR SOLANGE VIANA LIMA, matrícula nº 286595-8, no cargo em comissão de Enfermeira do Dia, símbolo DA-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Pacto II, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-068380642008.

NOMEAR SIDNEI MENDES DO NASCIMENTO FILHO para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Pacto II, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Colange Viana Lima, matrícula nº 286595-8, Processo nº E-068380642008.

EXONERAR FLAVIO MAURO ZAWADZKI, matrícula nº 04849324-0, no cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-068380642008.

NOMEAR ALESSANDRA REALE ISAAC para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Flávio Mauro Zawadzki, matrícula nº 04849324-0, Processo nº E-068380642008.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de julho de 2008, **ANTONIO MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 01609598-8, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-068380642008.

NOMEAR MAURI CRISANTO DA SILVA para exercer, com validade a contar de 22 de julho de 2008, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-6, do Distrito Técnico, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Antônio Martins da Silva, matrícula nº 01609598-8, Processo nº E-068380642008.

EXONERAR, a partir e com validade a contar de 01 de julho de 2008, **HERMANY DA CONCEIÇÃO CORDEIRO MACHADO**, matrícula nº 002241-2, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete DAC-4, da Superintendência de Rede Própria, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-068380642008.

NOMEAR EDESL RAFAEL FERREI para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Casa da Paz - Cidade de Deus, do Projeto de Governo "Casa da Paz", da Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Hermany da Conceição Cordeiro Machado, matrícula nº 002241-2, Processo nº E-231248-2008.

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23/08/2008

Processo nº E-1020-049308 - Por delegação de competência conferida através da Resolução CC nº 04 de 16/07/08, BALLEIRO a dispensa da licença, sob comunicação com o art. 26 da Lei Federal nº 8.600/93, em favor do servidor PAULO CESAR VILLAR, com base no inciso IV do art. 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização do Superintendente de Orçamento e Finanças desta Subsecretaria Militar, autoridade Onerosa de Despesas.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONDIÇÕES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE ROVODUOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agencia.org.br ou CNV/DIRETORIA 0300 265 97 58

DESPACHO DO CONSELHEIRO-DIRETOR
DE 03/08/2008

*Processo nº E-12010-16718007 - AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato firmado com a Fundação para a Infância e Adolescência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX do art. 14 do Regulamento Interno da AGEINFANC.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 28/08/2008

Processo nº E-12026-20932008 - AUTORIZO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 259 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAÇOS - CUMPRIMENTO DO ART. 10, INCISO V, DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 114/2007.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04070-683/2002, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 144/2007, conforme o corpo instrutivo desta AGENERSA e CASAN e Proconfer, e theme no que for determinado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº E-12026-20932007, dando origem à DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1202007-144/2008, por unanimidade.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira (substituto)
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro
- WALDEMAR PEREIRA DEMARIA**
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 239 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DENTE - RUA PARDAL WALLEY NO. 159 - TIJUCA.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04070-432/2002, por unanimidade,

Art. 1º - Determinar à CAPET e à SECEX que diligenciem a favor da nova Auto de Infração, por força da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 102/2007, integrada pelas DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 120/2007 e nº 105/2007, considerando o efeito do indeferimento de tutela antecipada proferida pela Concessionária CEG nos autos da Ação Antultra nº 200736011509399.

Art. 2º - Considerar extinta a única multa administrativa no presente processo nº E-04070-432/2002, uma vez que foram esgotados todos os meios e recursos para a modificação do decurso do Contrato Direto no âmbito desta AGENERSA.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DE PERDAS - RECUBRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 222/2008.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04070-374/2005, por unanimidade,

Art. 1º - Combater o Recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 201, de 21 de janeiro de 2008, integrada pela DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 222, de 26 de março de 2008, porque tempestivo, mas no mérito lhe major pronomeo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de R\$ 202.019, visando a vista e cinco (5) parcelas, de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 8.600/93, em face da infração cometida em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 222, de 26 de março de 2008.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO empenhe a multa em face da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 222, de 26 de março de 2008, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta DELIBERAÇÃO, e distribua o pagamento e prometera a multa em parcelas, de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 8.600/93, em face do não cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 222, de 26 de março de 2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 292 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG VISTORIA PERIÓDICA DE EDIFICAÇÕES QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS DE GÁS COMBUSTÍVEL.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-03020-149/2005, por unanimidade.

Art. 1º - Pela extinção do processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 293 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-03020-149/2005, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, de 05 de janeiro de 2008, e na Resolução Normativa AGEINFANC nº 091/2007, por ter a mesma descumprido o item 11 do § 1º da Cláusula Quinta - Obrigações da Concessionária ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 294 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 012/2008 - PROCESSO Nº E-331120-167/2008. DEFESA PRÉVIA.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-331120-167/2008, por unanimidade,

Art. 1º - Combater a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 016/2008, de 25 de agosto de 2008, porque tempestiva e no mérito considerar improcedentes as alegações formuladas pela Concessionária, considerando-se na íntegra o Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 296 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 042/2008 - PROCESSO Nº E-331120-167/2008.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12026-130/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Combater a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2008, de 25 de abril de 2008, porque tempestiva e no mérito considerar improcedentes as alegações formuladas pela Concessionária, considerando-se na íntegra o Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Presidente
- ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**
Conselheira
- DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
Conselheira
- JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**
Conselheiro
- SÉRGIO BURROWS RAPOSO**
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 297 DE 28 DE AGOSTO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG VISTORIA PERIÓDICA DE EDIFICAÇÕES QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS DE GÁS COMBUSTÍVEL.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS. As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo e-mail: edicoes@imprensaoficial.rj.gov.br ou pessoalmente ao Setor de Redação, Rua do Rio de Janeiro, nº 200 - CEP 20030-900 - Rio de Janeiro - RJ. Tel: (0xx21) 2502-3347. Fax: (0xx21) 2502-3347.

PREÇO DE CADA PÁGINA - R\$ 32,40

PREÇO DE CADA ANO - R\$ 388,80

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 234,30
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 130,0314
ORGÃOS PÚBLICOS (Prefeitura, Estados, Municípios)	R\$ 130,0314
MUNICÍPIOS PÚBLICOS (Instituições, Escolas, Manteridas)	R\$ 130,0314

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cidade - Rua do Rio de Janeiro, nº 200 - CEP 20030-900 - Rio de Janeiro - RJ. Tel: (0xx21) 2502-3347. Fax: (0xx21) 2502-3347.

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Processo n.º: E-04/079.432/2000
Autuação: 28/07/2000
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente Rua Pardal Mallet n.º. 29 – Tijuca
Relato: 28 de agosto de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório referente ao acidente ocorrido, em 19 de julho de 2002, no apartamento 302 da Rua Pardal Mallet n.º. 29 – Tijuca, decorrente de escapamento de gás natural em banheiro, em que duas pessoas que estavam tomando banho ficaram temporariamente inconscientes, tendo sido medicadas, inclusive com o fornecimento de oxigênio, e tiveram completa recuperação.

O processo foi diversas vezes apreciado pelo Conselho Diretor, não só devido a interposição de recursos pela Concessionária, como também, de ofício, através do cumprimento de Deliberações pelas Câmaras Técnicas e a Procuradoria desta AGENERSA.

Uma vez que restou claramente configurada, nos autos do Processo Regulatório em epígrafe, a violação ao princípio da prestação do serviço adequado pela CEG, o Conselho Diretor concluiu ser razoável e proporcional a penalidade pecuniária determinada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA.

Assim, restou determinado na Deliberação AGENERSA n.º. 105/2007¹, modificada pela Deliberação AGENERSA n.º 120/2007², a seguinte sanção:

“Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (ii), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, n.º29, no bairro da Tijuca.”

Após o devido trâmite e a concessão de ampla defesa à Concessionária durante todo o seu andamento, o processo encontra-se encerrado, operando-se a chamada “coisa julgada administrativa”, porque não mais cabível qualquer recurso ou embargos declaratórios no âmbito desta Autarquia.



O ato decisório proferido pela Administração Pública que não mais suporta qualquer tipo de recurso e/ou modificação só tem caráter definitivo na não tem caráter definitivo por permitir o reexame da matéria na via judiciária e por existir uma preclusão no sentido de que haverá a indiscutibilidade da controvérsia somente na esfera administrativa.

Segundo o entendimento do doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre a *res judicata* no âmbito da Administração "é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário."

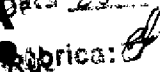
Assim, a decisão tomada no âmbito administrativo nunca será definitivamente absoluta porquanto tal ato só será irretratável e indiscutível na própria via da Administração Pública, podendo ser discutido na esfera judiciária.

Com base no princípio da inafastabilidade do controle judicial, através da Ação Anulatória (processo nº. 2007.001.150820-9) a Concessionária CEG postulou, em sede de tutela antecipada, a suspensão da multa aplicada por essa AGENERSA no bojo dos autos em epígrafe no qual se apurou irregularidade na prestação do serviço ao consumidor.

Ocorre que, em decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2008, o Juízo da V Vara de Fazenda Pública indeferiu o pedido de tutela antecipada ao argumento de que "(...) a aplicação de multa pela ré decorre do poder de polícia da Administração, sendo certo que os atos administrativos são dotados de presunção de legalidade e veracidade, não se podendo afastar tal presunção em sede de tutela antecipada sem oitiva da parte contrária. Ademais a parte autora não demonstrou a existência de flagrante ilegalidade da multa imposta, não podendo o Poder Judiciário suspender a sua eficácia com fulcro em meras alegações".

Após essa decisão, a Procuradoria continuou acompanhando a regularidade procedimental do referido processo judicial, aguardando eventual recurso contra o *decisum*.

A Procuradoria desta AGENERSA, ao analisar o andamento processual obtido pelo sítio ww.tj.rj.gov.br, asseverou que, até o presente momento, não foi julgado o mérito da presente ação anulatória, permanecendo, pois, em vigor os efeitos do indeferimento da tutela antecipada. Desta feita, não há óbice legal que impeça esta AGENERSA de cobrar a penalidade pecuniária imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 105/2007³ integrada, por sua vez, pelas Deliberações AGENERSA nº 120/2007 e 154/2007⁴.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroAssinatura: GOVERNO DO
Rio de Janeiro

É válido registrar a existência do Processo Regulatório n.º. E-33/100.259/2004, iniciado para cobrança de penalidade imposta pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 339/2003⁵. Contudo, através da Ação Anulatória n.º 2003.001.146071-9, a Concessionária CEG postulou a declaração de nulidade da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 339/2003, como também, das decisões administrativas subseqüentes. No entanto, o juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob a alegação de que a então ASEP-RJ decretou a nulidade do referido ato administrativo impugnado.

Diante de todo exposto, acatando a sugestão da Procuradoria, recomendo ao Conselho Diretor:

- Determinar à CAPET e à SECEX que diligenciem a lavratura de novo Auto de Infração, por força da Deliberação AGENERSA n.º. 105/2007, integrada pelas Deliberações AGENERSA n.º. 120/2007 e n.º. 154/2007, considerando os efeitos do indeferimento da tutela antecipada pretendida pela Concessionária CEG nos autos da Ação Anulatória n.º. 2007.001.150820-9.
- Considerar ocorrida a coisa julgada administrativa no presente processo (E-04/079.432/2000), uma vez que foram esgotados todos os meios e recursos para a modificação do *decisium* do Conselho Diretor no âmbito desta AGENERSA.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA n.º. 105 DE 29 DE MAIO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE – RUA PARDAL MALLET, N.º 29, TIJUCA – 18/07/2000.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º. E-04/079.432/2000, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, n.º 29, no bairro da Tijuca.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

² DELIBERAÇÃO AGENERSA n.º. 120 de 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE RUA PARDAL MALLET N.º 29 – TIJUCA.



O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos opostos à Deliberação AGENERSA n°105/2007, de 29 de Maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-los de forma parcial, face a existência de omissão no art.1º da deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, passando a dele constar a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (ii), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, n°29, no bairro da Tijuca."

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

4 DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 154 28 DE AGOSTO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NA RUA PARDAL MALLET – TIJUCA – RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 105/07, DE 29/05/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 120/07, DE 26/06/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-04/079.432/2000, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG contra as Deliberações AGENERSA n.º 061/06 e 082/06, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as deliberações objeto do recurso.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

5 DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD n.º 339/03 28 DE OUTUBRO DE 2003

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E-04/079.432/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, no valor de 0,06% (seis centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no Inciso IV, § 1º da Cláusula Dez do Contrato de Concessão por ter, a Concessionária, descumprido o parágrafo 3º da Cláusula Primeira e a Cláusula Quarta em seu caput, do referido contrato;

Art. 2º - O prazo para a Concessionária recolher o valor da multa fixada no Art. 1º, será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro Presidente

Francisco José Reis

Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Processo E-04/079.432/2000

Página 4 de 5



Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro





**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº.

28 de Agosto de 2008.

Concessionária: CEG
Acidente/Incidente – Rua Pardal Marliet nº. 129 -
Tijuca

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à CAPET e à SECEX que diligenciem a lavratura de novo Auto de Infração, por força da Deliberação AGENERSA nº. 105/2007, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº. 120/2007 e nº. 154/2007, considerando os efeitos do indeferimento da tutela antecipada pretendida pela Concessionária CEG nos autos da Ação Anulatória nº. 2007.001.150820-9.

Art. 2º - Considerar ocorrida a coisa julgada administrativa no presente processo (E-04/079.432/2000), uma vez que foram esgotados todos os meios e recursos para a modificação do *decisium* do Conselho Diretor no âmbito desta AGENERSA.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro


Sérgio Burrowes Rappso
Conselheiro